



1152. 037/89
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2499	026

LEI MUNICIPAL Nº 2.494

Estabelece diferenciação da UFIVRE co
mo base de cálculo de imposto, de ta
xas, de multas e de outros valores ,
alterando a redação da Lei nº 1.427.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º da lei Municipal nº 1.427/77, passam a vigorar com a seguin
te redação:

"§ 1º - A UFIVRE tem as seguintes variações e valores
fixados com base no valor do Bônus do Tesouro Nacional -BTN:

I - UFIVRE - Taxa = 40 (quarenta) BTN's, quan
do utilizada como base de cálculo de taxas;

II- VETADO

III-UFIVRE - Referência= 50 (cinquenta) BTN's,
quando utilizada como base de multas ou como referên
cia para cálculo de valores não classificados nos
itens anteriores."

"§ 2º - No caso de extinção ou substituição do Bônus
do Tesouro Nacional, adotar-se-á, VETADO, o valor do título que
o substituir ou de outro indexador oficial, cujo valor mais se
aproxime do título extinto."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogando o artigo 20 e seus parágrafos 1º, 2º da Lei
nº 1.896/84, com a redação dada pela Lei nº 2.081/85 e demais
disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 1989

Ref.Mensagem 037/89
Prefeito Municipal

Wanildo de Carvalho
Arqtº Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal